

Um Olhar sobre o Impacto da COVID-19 na Violência Doméstica contra as Mulheres, em Portugal e no Brasil

Vera Faria ^[*]

CICS.NOVA.Uevora | InEAC/UFF

verarasfaria@gmail.com

João Garcia

CICS.NOVA.UEvora

jahg@uevora.pt

Resumo

Este estudo aborda as respostas sociais e políticas, dirigidas às mulheres em situação de violência praticada nos relacionamentos íntimos, durante a pandemia, em Portugal e no Brasil. O objetivo é compreender as alterações que a COVID-19 trouxe aos serviços de proteção, apoio, encaminhamento e justiça restaurativa já existentes, assim como às políticas implementadas para lidar com esses novos desafios. A partir do levantamento e análise de relatórios oficiais e notícias divulgadas nas mídias, bem como o emprego de entrevistas abertas com profissionais que atuam nestes serviços, observou-se, comparativamente, os impactos das diferentes respostas dadas pelos países selecionados, sobretudo, no garante dos direitos das mulheres e dos segmentos sociais vulneráveis. Ainda que em ambos os países tenha sido percebido um acréscimo do número de casos denunciados e de contactos com estruturas de apoio, somente após as medidas menos restritivas do recolhimento obrigatório, o Brasil, se destaca no retrogradar de anos de avanço dos direitos fundamentais, que ampliou ainda mais o *déficit* das respostas ao impacto (multifacetado) da COVID-19 na “vida” das brasileiras e dos brasileiros, especialmente devido às estratégias governamentais adotadas neste período.

Palavras-Chave: Violência de género, violência na intimidade das mulheres, COVID-19, desigualdades sociais.

Abstract

This study addresses the social and political responses aimed at women in situations of violence practiced in intimate relationships, during the pandemic, in Portugal and in Brazil. The objective is to understand the changes that COVID-19 brought to existing protection, support, referral and restorative justice services, as well as to the policies implemented to deal with these new challenges. From the survey and analysis of official reports and news published in the media, as well as the use of open interviews with professionals who work in these services, the impacts of the different answers given by the selected countries were observed, above all, on the guarantee of rights of women and vulnerable social segments. Although in both countries an increase in the number of denounced cases and contacts with support structures was noticed, only after the less restrictive measures of mandatory collection, Brazil stands out in the retrograde of years of advance of fundamental rights, which further increased the deficit of responses to the (multifaceted) impact of COVID-19 on the "life" of Brazilian women and Brazilians, especially due to the government strategies adopted in this period.

Keywords: Gender violence, intimate partner violence, COVID-19, inequalities.

Introdução

O presente estudo surgiu a partir de algumas reflexões elaboradas durante uma pesquisa mais ampla, ainda em desenvolvimento e pretende contribuir para o debate acerca da eficácia das respostas, sociais, econômicas e políticas, fornecidas às mulheres em situação de violência de gênero – e a que ocorre em seus relacionamentos conjugais e no ambiente doméstico e familiar, entre outras terminologias –, em Portugal e no Brasil.

Não é nossa pretensão esgotar o exame acerca das denominações e correntes teóricas que existem sobre o tema, mas, sim, examiná-lo enquanto categoria jurídica construída socialmente – especialmente em decorrência das reivindicações dos movimentos feministas –, determinante de ações sociais e políticas, adotadas (ou não), especialmente em momentos de crise sanitária, econômica e social, como a experimentada com a COVID-19.

Isso porque, conforme os contextos sociais, os referenciais teóricos, os debates políticos e as implicações éticas examinadas, o objeto deste estudo recebe distintas definições e diferentes tratamentos. Assim, dentre as análises mais recorrentes, há as que se referem à dominação masculina, enfatizando as relações de poder; à dominação patriarcal (influenciada pela perspectiva feminista e marxista); à denominada relacional, que relativiza as noções de dominação masculina e vitimização feminina e à relativa ao gênero, expressa nos documentos das Organizações das Nações Unidas, significando a violência dirigida à mulher em razão de sua condição de mulher ou a violência que afeta as mulheres desproporcionalmente (Organização das Nações Unidas [ONU], 2006). Constitui também uma categoria de análise que se inseriu nos estudos, principalmente das ciências sociais, desenvolvidos a partir dos anos 90 e que enfatizavam a questão da cidadania das mulheres em relação ao acesso à Justiça (Saffioti, 1999).

Segundo Santos e Izumino (2012), a primeira corrente define violência contra as mulheres como expressão de dominação da mulher pelo homem, resultando na anulação da autonomia da mulher, concebida tanto

como “vítima” quanto “cúmplice” da dominação masculina. Já a segunda corrente compreende a violência como expressão do patriarcado, em que a mulher é vista como sujeito social autônomo, porém historicamente vitimada pelo controle social masculino. A terceira, entende a violência como uma forma de comunicação e um jogo do qual a mulher não é “vítima”, senão “cúmplice”. Por fim, a violência de gênero abrange vítimas de todos os sexos e idades, persistindo nesta classificação o poder patriarcal, daí porque alguns pesquisadores a classificam como um conceito mais amplo e que abarca as demais (Saffioti, 1999).

Há também estudos que destacam duas formas de abordar a violência conjugal: a centrada na violência que surge do relacionamento do casal e que tanto pode ser praticada pelo homem quanto pela mulher (family violence perspective) e a que enfatiza a perspectiva feminista, focando a violência praticada pelo domínio patriarcal (patriarchal terrorism) (Casimiro, 2004).

A ideia deste artigo é comparar os diferentes modos de normatividades que integram ou não o direito (Thévenot, 1997) português e o brasileiro, visa destacar e compreender os desafios que essa modalidade de violência impõe, indistintamente, em cada contexto, ainda que diferentes e peculiares formas de representá-la possa resultar na definição e escolha das medidas e ações que são (ou não) implantadas, diante de fatores (econômicos, políticos e sociais) externos e internos determinantes dos caminhos adotados por cada Estado, por ocasião da pandemia causada pelo COVID-19.

Em face da privacidade em que tais conflitos ocorrem, no período inicial da pandemia, quando o confinamento social foi adotado – de forma mais rígida, em Portugal –, como medida de saúde pública para evitar o congestionamento dos hospitais públicos, houve uma percepção equivocada quanto ao decréscimo dos números de registros de denúncias. Não tardou muito a serem ressaltados os efeitos desse confinamento sobre a convivência acentuada entre os indivíduos em suas unidades familiares e domésticas, que em alguns casos reforçou os vínculos afetivos, mas, em outros,

agravou os conflitos ali travados, notadamente os que se inserem na denominada violência contra as mulheres (Marques et al, 2020).

O que se viu foi que a medida de restrição da mobilidade escamoteou o aumento da incidência da violência praticada contra as mulheres em seus ambientes familiares e íntimos, porque estas se encontravam impedidas de realizarem pessoalmente suas denúncias junto às instituições que prestam apoio e atendimento às pessoas atingidas por essa modalidade de violência e, com isso, os agentes que atuam nessas instituições não tinham como mensurar ou visibilizar tais casos, ou seja, o confinamento social contribuiu ainda mais para o silenciamento destas mulheres e das violências a que estavam expostas cotidianamente.

Por outro lado, também revelou a carência de mecanismos e instrumentos mais adequados a um contexto tão específico quanto o pandêmico, para atender, de forma mais ampla e eficaz, mulheres em situação de violência que não possuíam (ou estavam impedidas de utilizar) as ferramentas informatizadas ou telemáticas disponibilizadas pelos serviços, durante este período, já que também os atendimentos pessoais se tornaram inexecutáveis.

A título de exemplo, o Secretário de Estado da Cidadania e Igualdade de Portugal referiu que o número de pedidos à Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica (RNAVD) quase duplicou após o levantamento das medidas de reclusão, passando de cerca de 2.500 consultas quinzenais para 4.500. Especificamente, observou-se nesse período um aumento nas denúncias de violência doméstica contra mulheres idosas (FRA, 2021).

A importância e a necessidade do aprofundamento do conhecimento acerca das dimensões dessa modalidade de violência transcendem os territórios, as línguas e as crenças que delimitam os grupos sociais, de tal forma que conhecer suas dimensões e efeitos tem constituído a principal tarefa de milhares de pesquisadores, em todos os cantos do mundo. Afinal, este exame permite não apenas uma reflexividade crítica acerca da nossa sociabilidade, mas também suscita a

capacidade de avaliação e correção das ações individuais e coletivas, públicas e privadas e seus efeitos, que podem ajudar na compreensão desta violência e suas implicações, em momentos de crise sanitária e/ou outras crises que podem nos suceder, outra vez, no futuro.

Segundo o relatório da ONU (*Shared Responsibility, Global Solidarity: Responding to the socio-economic impacts of COVID-19*), de 2020, a pandemia causada pelo coronavírus não acarretou apenas uma crise de saúde global - sem equivalência com qualquer outra história ocorrida ao longo dos 75 anos da instituição -, pois trata-se de uma crise humana que está “atacando as sociedades em sua essência” (p. 3), já que além de matar as pessoas, a doença espalha sofrimento humano e revira a vida de todos. O relatório também declara que segundo o Fundo Monetário Internacional-FMI, estamos vivendo uma recessão econômica pior que a de 2009.

Por sua vez, os dados do *European Union Agency for Fundamental Rights (FRA)*, de 2021, indicam que a pandemia exacerbou as desigualdades já existentes, ampliando a lacuna entre ricos e pobres, além de afetar, desproporcionalmente, as pessoas que possuem empregos precários e de baixa renda e, sobretudo, os jovens, as mulheres e as minorias dos grupos étnicos. Significa, portanto, que diversos níveis de desigualdades foram revelados, colocando as mulheres no patamar mais elevado dessa classificação, como será visto em seguida. O relatório também afirma que a pandemia expôs as sérias carências nas redes de segurança social, levantando questões sobre a implementação efetiva do direito à seguridade social e assistência em toda a União Europeia e seus Estados-membros.

No que tange à vida das mulheres, o citado relatório ressalta que a pandemia afetou-as desproporcionalmente, particularmente em seus empregos, no equilíbrio entre a vida pessoal e profissional e nas responsabilidades de cuidar (FRA, 2021). Além disso, baseado em dados retirados do Instituto Europeu para a Igualdade de Gênero, o documento afirma que as mulheres estiveram mais expostas aos riscos à saúde, pois representam a maioria dos trabalhadores essenciais,

especialmente os que estão na linha de frente no setor de saúde e cuidados (EIGE, 2021).

Por outro lado, pesquisa da Universidade de Economia e Negócios de Viena e da Câmara de Trabalho da Áustria, demonstrou que devido ao confinamento social imposto por alguns governos como medida de saúde pública, as pessoas retornaram aos papéis de gênero mais tradicionais em suas casas (WWFT, 2020).

Em igual sentido foi a pesquisa da *Irish Central Statistics Office*, na qual as mulheres consultadas relataram sentir que faziam a maior parte do trabalho em casa e que estavam sob intensa pressão para lidar com as múltiplas responsabilidades de teletrabalho, cuidado infantil e trabalho doméstico. Revela ainda, que as mulheres têm mais probabilidade do que os homens de cuidar de uma criança e, como resultado, têm mais dificuldade para trabalhar em casa (FRA, 2020).

A expansão do trabalho não remunerado no cuidado das crianças, dos membros mais velhos da família e do lar constitui um sério desafio para a vida profissional das mulheres, como também aponta o escritório feminino do sindicato da Confederação do Trabalho Pancyriot (FRA, 2020).

O estudo realizado pelo Instituto Nacional de Estudos Demográficos veio demonstrar que, em França, o desemprego afetou de forma desproporcional as mulheres, relativamente aos homens (INED, 2020). Numa perspectiva semelhante, o FRA (2021) revelou que apenas duas em cada três mulheres, empregadas a 1 de março de 2020, ainda mantinham os seus postos de trabalho dois meses mais tarde, em comparação com três em cada quatro homens.

Os Estados-Membros da União Europeia têm promovido diversas medidas para combater a violência doméstica, como destacou o 4.º Boletim da FRA (2021). Dentre elas, incluem-se: planos de segurança (Eslováquia) ou planos de ação para vítimas de violência (Roménia); abertura de novos locais de alojamento para vítimas (França); criação de centros residenciais para mulheres idosas em situação de violência doméstica (Portugal); aumento do orçamento anual de ações para melhor proteger as mulheres (França);

e o desenvolvimento de uma rede de locais, como cafés ou bares, onde as vítimas de violência doméstica e assédio nas ruas podem pedir ajuda (França).

Diante deste cenário complexo e polissêmico, colocamos as seguintes questões de investigação: de que forma(s) a COVID-19 afetou a violência doméstica e impactou nas respostas sociais e políticas orientadas a facultar às mulheres vítimas, em Portugal e no Brasil? E quais foram essas respostas?

1. Método

Para a realização da presente investigação, desde março de 2020, vem sendo realizado um levantamento de dados em três eixos distintos - de literatura científica, de relatórios oficiais das instituições que prestam atendimento e apoio às mulheres em situação de violência, bem como as informações publicitadas pelas mídias e noticiários locais, como também de entrevistas abertas com profissionais que, em Portugal e no Brasil, atuam nos serviços (públicos e privados) de apoio e atendimento às mulheres em situação de violência conjugal, íntimas ou familiares.

No mapeamento e recuperação da informação foi realizada uma pesquisa com recurso aos descritores “violência doméstica” + (violência nos relacionamentos íntimos) e COVID-19”; e “desigualdades e COVID-19”, todavia, para contextualizar o tema, incluíram-se no estudo fontes de informação de catálogos de biblioteca, cuja publicação apresentasse ISBN, e normativos legais.

Foram utilizadas fontes primárias e secundárias para conceptualizar os conceitos chave da pesquisa e, em conjunto com todas as restantes fontes de informação, explanar o que se considera ser um tema complexo, transdisciplinar e polissêmico, já que é mediado pelas condutas coletivas e individuais dos seres humanos, num ambiente dotado de uma invisibilidade exponencial.

Tabela 1. Delimitação dos critérios de inclusão de fontes de informação e número de documentos/atores selecionados para o estudo.

Fontes	Crítérios de inclusão	Documentos e atores selecionados para estudo
Literatura Científica	- Que apresentasse no título, ou nas palavras-chave e/ou no resumo um dos descritores definidos para o estudo.	15
Relatórios	- Relatórios de agências internacionais e nacionais, que: <ul style="list-style-type: none"> • Publicados no período temporal entre janeiro de 2020 e agosto de 2021; • A análise incida sobre desigualdades sociais e violência contra as mulheres e violência doméstica. 	13
Notícias das mídias	- Notícias em jornais oficiais online, de Portugal e do Brasil, cujos descritores, “violência doméstica” + (violência nos relacionamentos íntimos) e COVID-19”; e “desigualdades e COVID-19”, recuperem informação no período temporal de janeiro de 2020 a agosto de 2021.	50
Entrevistas a profissionais	- Atores selecionados de instituições cuja missão se enquadre na violência contra mulheres e violência doméstica.	Portugal - a) Advocacia (n= 3), b) Procuradoria de Justiça (n= 1), c) Assistência Social (n= 2), d) psicologia (2); Brasil - a) Advocacia (n= 3), b) Assistência Social (n= 2), c) Psicologia (n=2).

Fonte: Própria.

Através das notícias das mídias procurou-se, sobretudo, recuperar informação sobre os dados mais coercivos do crime de violência doméstica, em Portugal e no Brasil, realizando-se, para respetiva análise, uma ferramenta de recolha de dados, por forma a comparar alguns dos marcadores antes e após a pandemia,

nomeadamente, o decréscimo/acrécimo do número de feminicídios e de casos da violência sobre as mulheres e violência doméstica.

A este conjunto de informações, somaram-se ainda o levantamento e a análise de alguns relatórios emitidos pelas instituições nacionais e internacionais que examinam os efeitos da COVID-19 sobre a vida das mulheres e os resultados das políticas públicas a que ambos os países se comprometeram em seguir.

As entrevistas (abertas e realizadas por meio de plataformas virtuais) foram precedidas de e-mails enviados às instituições selecionadas, as quais indicaram seus respectivos representantes para participarem deste ato, agendado conforme a disponibilidade e conveniência dos profissionais indicados. Os conteúdos das entrevistas foram utilizados para reforçar ou confrontar os dados numéricos dos relatórios e o conhecimento proveniente das fontes de informação primárias e secundárias, criando um campo de conhecimento com duplo enfoque, ou seja, com recurso ao paradigma quantitativo e qualitativo.

2. Tempo Pandêmico e Desigualdades

O curto espaço de tempo em que a COVID-19 se disseminou por todos os cantos do mundo, levou a Organização Mundial de Saúde (OMS) a caracterizá-lo como uma pandemia¹, diante da alta taxa de transmissão do novo vírus e da interconectividade que permeia o mundo globalizado. Logo em seguida, o Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento (PNUD) alertou que, apesar de apresentar-se como um desafio para todos os países, os efeitos dessa pandemia poderiam ser gravemente ampliados em relação àqueles com maiores desigualdades sociais (PNUD, 2020). Este relatório afirmou, ainda, que comorbidades que constituíam fatores de risco para a COVID-19, tenderiam a ser mais prevalentes em minorias étnicas e grupos de baixa renda. Além disso, a pandemia colocaria mais de 47 milhões de mulheres e meninas abaixo da linha da pobreza, revertendo décadas de progresso dos direitos fundamentais.

Dentre outras análises, Faria (2020) relacionou as específicas condições de vida e sobrevivência em determinadas localidades brasileiras – notadamente no cenário carioca - com o tempo pandêmico e a imobilidade estabelecida como regra de conduta necessária à proteção da saúde de todo o grupo social, bem como as sociabilidades advindas desse contexto. Este exame realçou como as populações residentes em locais considerados insalubres e desassistidos pelos serviços públicos de saúde interagiam com as restrições de mobilidade impostas pelas autoridades sanitárias e também questionou os contextos sociais e políticos nos quais tanto o espaço como o tempo são estruturalmente delimitados. Segundo a autora, mesmo onde os efeitos da pandemia se tornaram mais graves e acentuados, existem escalas de desigualdades, considerando os indivíduos afetados pela doença ou que correm maior risco do seu contágio e os efeitos decorrentes das medidas políticas e sanitárias impostas (ou não) para conter a propagação do vírus.

Dentre os inúmeros indivíduos espalhados pelo globo terrestre, que se encontram nessa situação, as mulheres - especialmente aquelas em situação de violência em suas relações de intimidade, conjugalidade e convivência doméstica -, se destacam. Se durante o período de vida sem pandemia elas já estavam expostas a essa violência, com a disseminação do COVID-19 essa exposição se agudizou (Baroni, 2020).

Neste contexto, diversas instituições e pesquisadores perceberam que apesar de o vírus afetar a todos, indistintamente, quando observada a interseccionalidade de gênero, raça e classe, a sua incidência se potencializava. Especialmente no Brasil, a letalidade causada pela COVID-19 vem sendo consideravelmente maior em pessoas negras (68,3%), enquanto as favelas, comunidades e localidades onde as habitações atingem níveis altos de insalubridade e vivem historicamente a carência dos serviços de saúde do Estado, se constata também um número elevado de mortes causados pela pandemia. E mais, as mulheres negras cujas condições econômicas e sociais são tradicionalmente mais precárias, são as maiores vítimas do vírus, já que os fatores determinantes de sua saúde vão além das condições de acesso aos hospitais e a medicamentos (Agência Brasil, 2020).

Este cenário foi confirmado no inquérito epidemiológico denominado *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios* (PNAD), que revelou o abismo racial no alcance da doença², já que entre aqueles que disseram ter tido mais de um sintoma de síndrome respiratória, 68,3% eram de ascendência negra ou parda, ante apenas 30,3% de brancos. Segundo esta pesquisa, até novembro de 2020, apresentaram sintomas conjugados com a doença 988 mil pessoas, sendo que a pandemia também gerou o afastamento das atividades profissionais – e, com isso, a redução ou perda de salários -, pelo adoecimento, ou em razão da medida de afastamento social (nos locais em que foi adotada). Outros estudos, cujo foco foi a análise à perda de rendimentos (Batista et al., 2020; IBGE, 2020), denunciam que a parcela de mulheres atingida foi bem superior à de homens.

Silva et al. (2020) ressaltam que as mulheres estão no grupo de indivíduos mais afetados pelos efeitos da pandemia, devido a fatores que tradicionalmente já estabelecem a precariedade de sua igualdade, seja porque são trabalhadoras informais, negras e pobres, vivendo em condições precárias de existência e atingidas pela violência doméstica, seja porque durante a pandemia são as que exercem as atividades de cuidadoras dos seus parceiros e familiares - como se estes fossem atributos apenas do gênero feminino - e a maioria delas encontram-se na linha de frente das instituições de saúde, como aponta o relatório da FRA, 2021.

Em Portugal, de acordo com documento datado de maio de 2021, da Direção-Geral da Saúde (DGS), as mulheres representaram a maior parcela da população contaminada (48%), todavia, contrariamente aos estudos que comunicam a realidade no Brasil, o documento não faz qualquer referência ou distinção em relação à raça/etnia/cor³.

Por sua vez, os dados de 2020, da Confederação Nacional dos Trabalhadores Portugueses, confirmam que são, sobretudo, as mulheres as que têm maior referência aos vínculos de trabalhos precários, auferem salários mais baixos, apesar de deterem níveis de escolaridade mais elevados, comparativamente com os dos homens⁴. Segundo este documento, somente em 2020, no contexto da pandemia, foram destruídos

perto de 100 mil postos de trabalho no país, o que representou para as mulheres uma perda de cerca de 35 mil postos de emprego e um recuo anual de 2%, a interromper o crescimento que acontecia há seis anos.

No 4º trimestre de 2020, a precariedade medida pelo Inquérito às Condições de Vida e Rendimento 2016-2020, realizado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) e divulgado pela Comissão para a Igualdade entre Homens e Mulheres (PORTUGAL, 2021) - que subavaliam o seu número real -, foram atingidos 710,4 mil trabalhadores, sendo mais de metade mulheres (384 mil) e destas, 20,2% estavam em situação de pobreza ou exclusão social, um valor superior ao dos homens (19,4%), ainda que menor do que em 2015, quando atingiu os 28,1%. Também não foram encontrados marcadores por raça/etnia/cor nas informações divulgadas pelas instituições referenciadas, o que, de certa forma, vai ao encontro da observação de Reis (2019), no que tange à situação de invisibilidade da população negra em Portugal⁶.

Ao serem adotadas as medidas de confinamento social, como forma de se evitar a rápida disseminação do vírus - e, com ela o colapso da rede de saúde pública - os efeitos da convivência entre os indivíduos em suas unidades familiares e domésticas foram enfatizados, o que agravou os conflitos ali travados, notadamente os inseridos na denominada violência contra as mulheres, como afirmaram unanimemente os profissionais ouvidos na pesquisa e os estudos levantados.

Segundo os Técnicos de Apoio à Vítima (portugueses e brasileiros) inquiridos no presente estudo, a medida de restrição da mobilidade acarretou duas consequências imediatas: de um lado, escamoteou o aumento da incidência da violência praticada contra as mulheres em seus ambientes familiares e íntimos, impedindo que as instituições de apoio e atendimento às vítimas tivessem como mensurar e visibilizar tais casos; de outro, revelou a carência de mecanismos mais adequados, a um contexto tão específico quanto o pandêmico, para atender, de forma ampla, mulheres em situação de violência que não possuíam (ou estavam impedidas de utilizar) as ferramen-

tas informatizadas ou telemáticas disponibilizadas pelos serviços, durante o período em que os atendimentos pessoais se tornaram inexecutáveis.

O resultado foi que de um período inicialmente entendido como uma fase de redução dos conflitos e das violências ocorridas nesses relacionamentos - diante da redução dos registros de denúncias aos canais oficiais -, logo não tardou a ser reportado que os marcadores estatísticos de redução da violência se explicavam através da ocultação e do silenciamento a que estas mulheres estavam expostas cotidianamente, como afirmam os relatórios da FRA (2021) e da EIGE (2021), entre outros.

Marques et al. (2020) ressaltaram que além das dimensões relacionais e individuais, a crise sanitária, econômica e social, causada pelo COVID-19, também agravou os contextos comunitários e sociais vivenciados pelas mulheres. Ou seja, no âmbito relacional, o nível de estresse do agressor, decorrente do receio de adoecer, ou da incerteza sobre o futuro e a possibilidade da redução da renda familiar - tanto no que se referia aos empregos informais e/ou formais -, somados ao consumo de bebidas alcoólicas ou outras substâncias psicoativas, poderiam espoletar o risco de violência contra a mulher. No nível individual, a sobrecarga do trabalho doméstico, culturalmente atribuído às mulheres, se somou o estresse decorrente do acúmulo com suas tarefas profissionais (para aquelas que ainda estavam empregadas) e o cuidado dos filhos, idosos e familiares doentes.

Além disso, o maior tempo de convivência com o agressor e a redução do seu contato social com amigos e familiares, impediram as mulheres de criarem e fortalecerem uma rede social de apoio para saírem da situação de violência que experimentavam. As alterações criadas ao nível comunitário, levaram à diminuição da coesão social e do acesso aos serviços públicos e instituições integrantes da rede social, que antes da pandemia se encontravam disponíveis para essas mulheres.

Desta forma, a busca por ajuda, proteção e alternativas de apoio, ficou prejudicada diante das reduzidas

atividades de atendimento realizadas por igrejas, escolas e serviços de proteção social. E mais, o sistema de saúde concentrou suas ações no atendimento aos pacientes com sintomas respiratórios e casos suspeitos e confirmados de COVID-19, minimizando outras modalidades de atendimentos. Somados, todos esses fatores contribuíram para a manutenção e o agravamento das situações de violência já instaladas nesses relacionamentos.

Com exceção das denúncias e registros que conseguiram ser encaminhados pelas mulheres (ou mesmo por terceiros) às instituições de apoio e atendimento durante esse contexto, há ainda muita informação a ser levantada e analisada no futuro, com vistas a se conhecer, com alguma clareza e profundidade, por exemplo, as estratégias dos agressores; as espécies de violência recorrentemente praticadas por eles contra suas parceiras; as ferramentas e estratégias utilizadas pelas mulheres em situação de violência durante o confinamento nesse período pandêmico, entre outros aspectos.

Pimenta (2020), refere que o distanciamento social e o perigo de contágio da COVID-19 impediram que muitos pesquisadores e pesquisadoras tivessem contato direto e pessoal com essas realidades, significando que inúmeras pesquisas de campo ao redor do mundo foram suspensas ou nem sequer iniciadas. O mesmo autor, constata também que as epidemias e pandemias afetam muito mais as mulheres - especialmente as negras, periféricas e deficientes - seus impactos são sentidos, inclusive e sobremaneira, pelas mulheres pesquisadoras, que nesse período pandêmico reduziram suas produções acadêmicas, constituindo, tal fato, um outro tipo de silenciamento desta violência.

Esta circunstância foi sentida pelos próprios autores do presente artigo, diante da necessidade de adequação das estratégias de acesso às fontes e à coleta de dados para suas respectivas pesquisas.

3. Das Diferentes Representações da Violência Doméstica Contra as Mulheres aos Distintos Tratamentos Jurídicos (e suas variadas formas de normatividade)

Apesar de Portugal e Brasil seguirem a tradição da *civil law*, bem como a prática de reunir em códigos as normas aplicadas aos seus nacionais e também existir uma duradoura influência histórica da cultura ibérica sobre a colônia, percebemos que há muitas distinções entre os dois países no que se refere à representação da violência contra a mulher e a consequente escolha/adocção de políticas públicas para o seu enfrentamento.

As reivindicações do movimento feminista para o Estado brasileiro levaram a que fossem emanadas políticas de combate ao crime de violência contra as mulheres e implementadas medidas e instrumentos protetivos, cenário que eclodiu a partir dos anos 70. Todavia, foi durante a década de 1990 que a institucionalização, social e legal, do crime de violência doméstica e nos relacionamentos íntimos teve avanços significativos, dando-se seguimento às reivindicações que estavam registradas, inclusive, em documentos internacionais e que o país se obrigou a observar.

Em 2001, o Brasil foi condenado pela Organização dos Estados Americanos – OEA, devido à desídia e tolerância do Judiciário brasileiro ao apreciar os crimes a que a farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes fora submetida, pelo seu marido, de forma reiterada no tempo. Após essa condenação, o governo brasileiro encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 37, posteriormente transformado na Lei nº 11.340, em 2006 – que recebeu o nome da denunciante, Lei Maria da Penha (Oliveira et al., 2007, p. 9).

Esta Lei apresenta-se como um estatuto, que reuniu as conquistas históricas do movimento feminista e o reconhecimento da violência doméstica contra as mulheres como uma ofensa aos direitos humanos (Campos & Carvalho, 2011, entre outros) e passou a denominar o crime como *violência doméstica e familiar contra a mulher*, assim considerado “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (Brasil, 2006).

O documento legal também considera as relações onde a violência ocorre: no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; no âmbito da família, que constitui a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação (artigo 5.º, da Lei n.º 11340, de 2006).

Enquanto o Brasil editou uma lei específica, que trouxe alterações para todo o seu ordenamento jurídico, Portugal realizou uma reforma parcial no seu Código Penal (Decreto-Lei n.º 400, de 1982), por meio de sucessivas normas, editadas desde 1995, até chegar à tipificação do crime de *violência doméstica* (artigo 152.º, Decreto-Lei n.º 48/1995, de 15 de março, que teve a última alteração na Lei n.º 57/2021, de 16 de agosto), além de considerá-lo como um crime público (Lei n.º 7/2000).

Ao adotar essa classificação, o país entendeu que o crime atingia as pessoas de uma forma geral, sem privilegiar o gênero feminino. E ainda, sendo um crime público, a partir do momento do seu registro pelas autoridades competentes, caberia ao Estado (independentemente da vontade da vítima) promover a respectiva prestação jurisdicional. O país também implantou diversos Planos Nacionais de combate a sua prática⁴, ao longo das últimas décadas.

Tal como o Brasil, Portugal tem sido signatário de inúmeras e diversas normas internacionais, mas o país também se obriga a observar os documentos editados pela União Europeia – a exemplo do Pacto Europeu para a Igualdade entre Homens e Mulheres (2011-2020) e o Regulamento n.º 1381/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, datado de 17/12/2013, que criou o Programa «Direitos, Igualdade e Cidadania» para o período de 2014 a 2020. Além disso, internamente e no plano formal, desde a

Constituição da República Portuguesa, de 1976, e posteriores alterações, foi estabelecida a igualdade entre homens e mulheres (artigo 13.º).

Portugal vivenciou um período de ditadura maior que o Brasil (40 anos) e apesar de as alterações normativas da lei penal contribuírem com questões pontuais, somente em 2007, a violência doméstica foi autonomizada e inserida no artigo 152.º do Código Penal, ao lado dos tipos penais de maus-tratos (artigo 152.º-A) e violação de regras de segurança (artigo 152.º-B), sendo considerado um crime de natureza pública (Gomes et al., 2016, p. 56-64).

Assim, o legislador português teria acompanhado o entendimento dos movimentos feministas e os estudos que passaram a adotar a categoria “violência de gênero” para destacá-la como uma forma de exercício de poder, já que seu fundamento pressupõe que a violência é, de alguma forma, influenciada pelas relações de gênero, incluindo a violência doméstica entre pessoas hétero e/ou homossexuais (física, sexual, econômica e psicológica); o abuso sexual e o estupro; as torturas sexuais e estupros em situações de guerra civil, os conflitos comunitários e étnicos, entre outras (Azambuja, 2008).

Além disso, o legislador português uniformizou o círculo das vítimas tuteladas penalmente, abrangendo o cônjuge, o ex-cônjuge, a pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação de namoro ou análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação; o progenitor de descendente comum em 1.º grau, e as pessoas particularmente indefesas, em razão da idade, deficiência, doença ou gravidez (Artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 48/1995).

Ao lado dessas reformas, em 2009, Portugal editou a Lei n.º 112, que estabeleceu o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica e à proteção e assistência e indenização às vítimas de crimes violentos e de violência doméstica, sendo considerado como mecanismo que se inseriu no domínio da denominada justiça reparadora, porque centrado na vítima, na recomposição da sua situação e na autorresponsabilização do agressor (Correia, 2011).

No Brasil, as tipificações do crime de *violência de gênero e violência doméstica e familiar*, o assassinato das mulheres, praticado em razão do seu gênero, também receberam normativas distintas. Neste contexto, o homicídio das mulheres foi tipificado de “feminicídio”, a partir da Lei nº 13.104, de 2015, considerando-o como circunstância qualificadora do homicídio e crime hediondo. Na falta de uma conceituação legal, os juristas brasileiros o definem como o assassinato de mulheres motivado por ódio, desprezo e discriminação à condição de mulher (Loureiro, 2017, pp. 185-186). O crime se insere no rol das práticas violentas contra as mulheres, constituindo-se no clímax de uma continuidade de agressões (verbais e físicas) e uma extensa gama de manifestações de privações a que elas são submetidas ao longo de suas vidas (Pasinato, 2011).

Em Portugal, a regulação legal dessa modalidade de violência contra a mulher também qualificou o crime de homicídio, quando praticado “contra cônjuge, ex-cônjuge, pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação de namoro ou uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação, ou contra progenitor de descendente comum em 1.º grau” (conforme alínea “b”, do artigo 132, do Código Penal). Em 2018, a Lei nº 16, incluiu a previsão desta agravante, inclusive, quando praticado nas relações de namoro.

4. O Contexto Pandêmico e os Números da Violência Doméstica Contra as Mulheres

Em Portugal, uma das principais instituições privadas que presta serviço de apoio e atendimento às vítimas de violência, a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV), tem disponíveis diversos serviços em 290 municípios, dos 308 existentes (representando um alcance de 94% do território nacional). Em 2020, registou um total de 66.408 atendimentos, tendo sido realizada a maior percentagem dos contactos (61,6%) através da Linha de Apoio à Vítima (atendimento telefónico que funciona nos dias úteis, das 9:00h às 21:00h) para todo o território português, enquanto o apoio através de *e-mail* ou da plataforma *online* registou

17,7%, seguindo-se os atendimentos presenciais com 19,5%.

Segundo o relatório publicado pela APAV, nos 8.829 casos de violência doméstica, mais de 70% das vítimas foram do sexo feminino, com uma média de idade de 40 anos, enquanto a maioria dos autores foram do sexo masculino (56%) e possuíam idades entre os 35 e os 54 anos (21,1%). Desse total, em 44,2% havia entre vítima e autor/a do crime relações de intimidade e em 54,1% o crime foi praticado na residência comum dos envolvidos, dos quais 16% ocorreram na residência da vítima, exclusivamente.

Já no que se refere aos casos de feminicídio, o Observatório de Mulheres Assassinadas da União de Mulheres Alternativa e Resposta – OMA/UMAR - outra instituição privada que, assim como a APAV, também integra a Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD) de Portugal -, elaborou um relatório sobre o impacto da COVID-19 (relativo ao período de 18 de março a 3 de maio de 2020), baseado, exclusivamente, nas notícias divulgadas pela mídia nacional.

Segundo este documento, quando o governo português adotou medidas excepcionais de restrição e isolamento social – implantando o Estado de Emergência Nacional, que implicou no confinamento obrigatório – foram computados 4 casos de femicídio consumados, sendo 3 praticados durante o período de restrição da mobilidade; 9 casos de tentativa de femicídios, dentre os quais 3 ocorreram neste período e 33 ameaças de morte, das quais 18 aconteceram durante o estado de emergência (UMAR, 2020).

Segundo esta instituição, comparando-se os anos anteriores, a taxa de ameaças se manteve semelhante, enquanto os casos de femicídios consumados se reduziram. O relatório também destaca que devido ao especial destaque da cobertura jornalística aos efeitos da pandemia nas diversas esferas da vida do país, é possível que tenha ocorrido uma ocultação dos números efetivos de femicídios, ou porque estes não chegaram ao conhecimento dos canais oficiais, ou porque os dados relativos à pandemia ocuparam todos os espaços desses noticiários.

Por fim, há também os dados da Equipe de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica (EARHVD), órgão público independente, criado pelo artigo 4º-A, da Lei n.º 112, de 16 de setembro de 2009, que tem como objetivo realizar o procedimento de análise retrospectiva das situações de homicídio ocorrido em contexto de violência doméstica (conforme Portaria n.º 280, publicada no DR n.º 206, Série I).

Em seu relatório apresentado à Assembleia da República, durante o 3º Debate do Ciclo “O Impacto da COVID-19 e as Desigualdades”, realizado em 9 de maio de 2021, e relativo ao impacto da COVID-19 e as medidas adotadas para a combater a violência contra as mulheres e a violência doméstica, a EARHVD alertou para um conjunto de fatores frequentemente associados à intensificação da violência e à dificuldade na sua revelação, como a maior vulnerabilidade e a redução da mobilidade das vítimas; a dificuldade de acesso a serviços essenciais e menor capacidade de ação das estruturas de apoio social, que se tornaram os principais responsáveis pelo agravamento das subnotificações dos casos (EARHVD, 2021).

Com base exclusivamente nos registros da Procuradoria-Geral da República, o relatório informa que apesar desses fatores, durante este período o número de inquéritos policiais iniciados pelo crime de violência doméstica não diminuiu. Enquanto no ano de 2019 foram registrados 34.194, em 2020 totalizaram 35.465 inquéritos. Além disso, os homicídios em contexto de violência doméstica tiveram uma ligeira diminuição em 2020 (32 casos, sendo 27 mulheres e 2 crianças), em comparação com 2019 (35 casos, sendo 26 mulheres e 1 criança). Todavia, o número de vítimas sofreu um aumento significativo nos dois últimos trimestres do ano (4 no 1º trimestre, 3 no 2º trimestre, 9 no 3º trimestre e 11 no 4º trimestre de 2020).

Por fim, a instituição reforçou também a necessidade de serem obtidas informações mais completas, até aqui não disponibilizadas, sobre as tentativas de homicídio e suicídios de mulheres determinados pela condição de serem vítimas de violência doméstica, visando conhecer e aprofundar a gravidade do problema (EARHVD, 2021).

A realidade do Brasil é amplamente conhecida pela posição de destaque nas estatísticas mundiais sobre violência doméstica e feminicídio - que corresponde a 74% superior à média mundial -, esperando-se, segundo Bianchini (2020) um relevo destas taxas durante o período pandêmico.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2020), num relatório cuja análise incidu sobre os dados da violência doméstica ocorrida em 12 estados brasileiros, entre os meses de março a abril de 2020, revelou que somente foram considerados os casos de feminicídios registrados com essa rubrica no momento da lavratura do inquérito policial. Portanto, não foram computados os casos que se iniciaram com outra classificação jurídica (p. ex., tentativa de homicídio, lesão corporal seguida de morte) e mais tarde - na conclusão do inquérito policial ou do correspondente processo judicial - classificados como feminicídios.

Segundo este relatório, houve uma redução de 25% dos registros de lesão corporal dolosa em decorrência de violência doméstica, coincidindo com o padrão que foi observado em alguns países europeus, onde as mulheres encontraram mais dificuldade de se deslocar para a delegacia ou outra instituição responsável por tais registros (FBSP, 2020).

Além disso, houve um crescimento no número de feminicídios de 22,2% - de 117 vítimas em março/abril de 2019 para 143 vítimas em março/abril de 2020. Pode parecer um aumento inexpressivo, quando observado apenas o conjunto dos registros, mas ao examiná-los por unidades federativas, alguns dados chamam atenção. Por exemplo, no Acre, esse crescimento chegou a 300% (representando um aumento de 1 para 4 vítimas); já no Maranhão, o crescimento foi de 166,7% (de 6 para 16 vítimas); no Mato Grosso o crescimento foi de 150% (passando de 6 para 15 vítimas) (FBSP, 2020).

A análise aos dados onde houve redução no número de feminicídios, no período análogo - Minas Gerais (-22,7%), Espírito Santo (-50%), e Rio de Janeiro (-55,6%), sugere-nos que podem estar relacionados à

invisibilidade decorrente da classificação jurídica apenas na fase inicial da investigação policial, ou da carência de registros pelos canais oficiais nesse período (FBSP, 2020).

Ainda segundo este relatório, a Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, o *Ligue 180* - serviço telefônico oferecido gratuitamente pela Secretaria Nacional de Políticas, desde 2005 -, recebeu 18% a mais de denúncias comparados ao mesmo período do ano anterior. Em abril, a quantidade aumentou para cerca de 40% em relação ao mesmo mês de 2019⁸ (FBSP, 2020).

Por sua vez, há que concordar com Scarence (2019) quando o autor refere que não bastam apenas os números oficiais para detetar a violência neste período de afastamento social, haja vista que os mesmos fogem das estatísticas dos órgãos ligados à segurança pública, sendo que as Delegacias da Polícia Civil continuam a constituir uma das principais portas de entrada de mulheres em situação de violência doméstica no sistema de justiça brasileiro (Brasil, 2020). Este cenário, é revelador da possibilidade da existência de invisibilidade dos números reais da violência contra as mulheres, no período pandêmico, com especial relevância das métricas que identificam a violência referente às mulheres negras.

Os profissionais entrevistados na pesquisa também se manifestaram acerca da invisibilidade da violência contra as mulheres, neste período, e, principalmente, sobre as mulheres negras. Para a maioria dos entrevistados, ainda que o período pandêmico tenha acentuado uma circunstância a que os serviços de atendimento já estavam habituados a ver, o crescimento anual dos casos de violência doméstica e familiar e nas relações íntimas das mulheres, poderiam ser ainda bem maiores se os serviços disponibilizados à vítima considerassem mais canais de informação, apoio e de denúncia, assim como o aumento das estruturas físicas de atendimento.

Neste sentido, estratégias como a autorização espanhola dada aos farmacêuticos que passaram a colher informações de todas as mulheres que solicitavam uma “máscara roxa” - código que foi convencionado

como denúncia, entre os serviços de atendimento naquele país -, foram apresentadas por alguns entrevistados como exemplos de mecanismos adequados para o contexto pandêmico. Para outros, no entanto, somente o aprofundamento do conhecimento, por meio de pesquisas que demonstrem os efeitos da pandemia e as necessidades das mulheres em situação de violência, neste contexto, podem trazer algumas respostas mais eficazes tanto para os serviços de apoio e atendimento, quanto para a criação de mecanismos competentes para este fim.

Vale a pena ainda destacar, que diante do aumento da fiscalização dos comportamentos e atitudes das mulheres, por parceiros violentos, no ambiente doméstico, a oportunidade de acesso aos dispositivos institucionais de socialização – especialmente impulsionadas pelas tecnologias de informação (e as redes sociais) - foi minimizada e, conseqüentemente, reduziram-se as chances de obterem informações e solicitarem ajuda.

Assim, pouco importa se 76% da população portuguesa tenha acesso à *Internet*⁹ e que a brasileira chegue a 65% (Rodrigues, 2019). Essas ferramentas tecnológicas se mostraram inadequadas para muitas mulheres nesse tempo pandêmico, ou porque não conseguiram acedê-las, ou porque em muitos lugares ainda constituem mecanismos estranhos à realidade dessas mulheres, o que nos obriga a pensar em outras ferramentas para contextos como o pandêmico.

Por fim, vale ressaltar que as desigualdades sociais e, especialmente, as desigualdades de gênero e raciais estão assentadas na reprodução da tradicional estrutura social baseada na desigualdade de poder entre homens e mulheres e fundada no patriarcado (Tiburi, 2018). O que o tempo pandêmico fez foi enfatizar este sistema, organizado em torno do favorecimento de uns e que obriga os outros à dominação destes.

5. Portugal e Brasil, duas Trajetórias Distintas para um Problema Comum

Quando o vírus do COVID-19 começou a fazer suas primeiras vítimas fatais, Portugal já havia implantado diversos Planos de Ação, com vistas a cumprir a Convenção de Istambul - Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica (CoE, 2011)ⁱ. Nessa esteira, inúmeros documentos legais foram incorporados ao ordenamento jurídico do país, como é exemplo o Estatuto da Vítima (Lei n.º 112, de 2009).

Em 2017, foi criada a EARHVD como uma entidade independente e com o objetivo de promover uma análise retrospectiva das situações de homicídios/feminicídios ocorridos em contexto de violência doméstica e que já contam com uma decisão judicial transitada em julgado, ou uma sentença de arquivamento ou não pronúncia. Além de analisar, a partir dos dados policiais e judiciais, os percursos percorridos pela vítima e pelo/a agressor/a, pelas diversas entidades públicas e privadas, bem como a situação concreta do relacionamento entre ambos, até a prática do crime. Os relatórios elaborados pela Equipa têm reiterado que a maioria das mortes praticadas em contexto de violência doméstica tem sido antecedida de inúmeros esforços da vítima no sentido de obter auxílio, que consideram ser uma oportunidade para que as instituições contenham o agressor, principalmente para contextos como o da pandemia causada pelo COVID-19 (EARHVD, 2021).

Outra medida adotada pelo país, em 2018, foi a *Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030* (ENID 2018/2030), intitulada “Portugal + Igual” e aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, na qual foi reconhecido que a igualdade e a não discriminação consiste em condição para a construção de um futuro sustentável para o país. Nesse documento, o governo português definiu eixos e objetivos estratégicos até 2030, contendo, dentre as medidas estabelecidas, a criação de três planos de ação que estruturam a ENID. São eles: Plano de Ação para a Igualdade entre Mulheres e Homens; Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica;

Plano de Ação para o Combate à Discriminação em razão da Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género, e Características Sexuais.

Seguindo esta orientação, em agosto de 2019, o governo português implementou a Base de Dados de Violência contra as Mulheres e Violência Doméstica (BDVMD), com os objetivos de melhorar, completar e harmonizar a informação estatística que ainda está dispersa e organizada de diferentes formas, além de ser parcial, incompleta e produzida sem continuidade temporal.

O país já contava também com a Comissão Para a Cidadania e Igualdade de Género – CIG, que integra a Presidência do Conselho de Ministros, sendo responsável pela execução das políticas públicas no domínio da cidadania e da promoção e da igualdade de género e que, a partir de 2018, é responsável pela coordenação da implementação do Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e Violência Doméstica (2018-2021), que integra a ENID. A CIG coordena a Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência doméstica (RNAVVD), composta por 133 unidades (públicas e privadas) de atendimento e equipas multidisciplinares que prestam, presencialmente e por telefone, orientação jurídica, apoio psicológico e social, de forma gratuita¹⁰.

A rede possui 39 casas abrigo, que são unidades residenciais para acolhimento de vítimas até 6 meses, acompanhadas ou não de filhos/as menores, ou maiores dependentes com deficiência; 26 unidades de acolhimento de emergência (residências) para as vítimas e filhos/as menores, ou maiores dependentes ou com alguma deficiência. Foram também criadas 3 estruturas de atendimento e 1 unidade de acolhimento de emergência para vítimas LGBTQIA+; 2 estruturas de atendimento para mulheres vítimas de violência sexual; 1 estrutura de atendimento para homens vítimas de violência sexual; 1 casa abrigo para mulheres com deficiência e 1 casa abrigo para homens.

Em abril de 2020, foram criadas duas novas casas abrigo, que acolheram 100 pessoas vítimas; foram mantidos os serviços de atendimento, acolhimento e

transportes de vítimas de violência; deu-se o seguimento à monitorização das situações violentas, em acompanhamento com maior regularidade; foi criada uma equipa para situações e pedidos de urgência, bem como o atendimento presencial em situações urgentes (assegurado através de equipas em rotatividade); e respostas em rede, em estreita articulação com outros serviços e autarquias, para responder a necessidades urgentes de acolhimento.

Neste âmbito, destaca-se a parceria com a Associação Nacional de Empresas de Distribuição, tais como, Lidl, Mercadona, Missão Continente, Siemens, REN e XpanIt, permitindo o garante do abastecimento de bens e recursos essenciais e a doação de equipamentos informáticos às estruturas da RNAVVD, durante este período de emergência.

Dentre os recursos disponibilizados pela Secretaria de Estado, cujos destinatários foram a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) e a RNAVVD, citam-se a linha de apoio telefónico - através do número 800 202 148 -, o *e-mail* “violência.covid@cig.gov.pt”, bem como um número gratuito de serviço de mensagens – *Short Message Service* – SMS 3060, criado pela Fundação Vodafone, para que as vítimas pudessem enviar pedidos de ajuda, por escrito, sem que tais pedidos ficassem registrados nas faturas das contas telefónicas. Estes recursos foram inseridos na campanha pública publicitária que adotou o slogan: “No isolamento estamos consigo, escreva quando não puder falar” e foi veiculado em diversos canais da imprensa oficial, nas mídias e redes sociais, diariamente (ACEGIS, 2020).

Além disso, foram divulgadas listas de contactos das estruturas e respostas de apoio existentes no país, com a colaboração de associação das Farmácias, empresas de transportes coletivos, a companhia espanhola de Petróleo - CEPSA, entre outras (ACEGIS, 2020). A CIG também divulgou conselhos sobre segurança pessoal para as vítimas de violência doméstica em situação de isolamento e campanhas de conscientização dos/as vizinhos/as para estarem alerta e ajudarem a denunciar, corroborando a ideia de que as vítimas de violência doméstica não estão sozinhas (CIG, 2020).

Ainda no período inicial da pandemia, o governo português também adotou medidas económicas para a manutenção do confinamento, como a criação de um regime de *lay-off* que garantiria aos trabalhadores das empresas mais afetadas pelo cumprimento das medidas de confinamento social, o pagamento de, pelo menos, dois terços da sua remuneração. Desse valor, 70% seria assegurado pelo Estado, como medida para reduzir os custos despendidos pelas empresas, que se estende até os dias atuais, com algumas adaptações ao que fora inicialmente proposto (cf. Tomé, 2021).

Além disso, reduziu a cobrança das contribuições sociais, impediu cobranças de dívidas bancárias, o aumento de taxas de serviços essenciais e despejos, criou linhas de créditos para as empresas, entre outras medidas¹¹. O país ainda foi beneficiado, assim como outros, com um fundo disponibilizado pela União Europeia para cobrir gastos cruciais e urgentes relacionados com a pandemia e, inclusive, a possibilidade de o país financiar a produção de uma vacina contra a COVID-19.

Apesar de todas essas medidas, no entanto, nenhuma das instituições responsáveis pelo levantamento de informações referentes à violência contra as mulheres, neste período pandémico, apresentam dados interseccionados com raça/etnia e cor da pele e classe social, visto se tratar de um país no qual tradicionalmente a população negra representa sua própria trajetória colonial, herança de uma tradição escravocrata. Este silenciamento assume uma falsa simetria, constituindo um obstáculo à análise mais aprofundada das interações violentas que atingem as mulheres negras, sendo que tal invisibilidade está presente em diversos setores da vida do país, inclusive na academia portuguesa e os estudos aí produzidos, como denunciaram Torres, Almeida e Roldão (2021).

Em comparação à Portugal, o Brasil seguiu uma via paralela e oposta. Até 2016, o país vinha ampliando suas políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres. Apesar de não possuir uma Rede Nacional de instituições integradas entre si, como em Portugal, desde a criação das Delegacias das Mulheres, nos anos 90, foram ampliados os serviços de apoio e atendimento às mulheres em situação de violência, tais

como, as casas-abrigos; os Conselhos Estaduais dos Direitos das Mulheres; os Juizados Especiais Criminais de Violência Contra as Mulheres; as Coordenadorias de Violência contra a Mulher; a Casa da Mulher Brasileira; os Centros de Referência de Atendimento à Mulher; os serviços de saúde especializados, com equipes de profissionais multidisciplinares (psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e médicos), entre outras políticas públicas que também priorizavam a inserção das mulheres no mercado de trabalho ou ações visando sua independência financeira.

No entanto, como ressaltam Silveira e Stefanini (2020), a simples criação de tais estruturas é insuficiente para coibir essa modalidade de violência, comprovando “a falha jurídica do Estado Brasileiro”, já que os números de violência contra a mulher não só aumentam com decorrer dos anos, como se acentuaram durante o confinamento. Além disso, o percurso de crescente implantação de instituições de apoio às mulheres foi interrompido de forma drástica, sobretudo a partir do afastamento da Presidenta Dilma Rousseff (em 2016), criando-se um cenário de um novo neoliberalismo, que atingiu a América Latina e aí descarregou o conservadorismo e formas atualizadas de violência estatal contra as mulheres, exemplificado especialmente em seu poder regulatório que extinguiu direitos anteriormente conquistados (Couto, 2016).

Após o *impeachment* de Dilma, foi editada a Medida Provisória nº 726/2016, que implantou uma reforma ministerial, culminando com a extinção das Secretarias das Mulheres, dos Direitos Humanos e da Igualdade Racial, órgão criado pelo governo anterior e que tinha *status* de Ministério. As pautas dessas Secretarias foram, então, redirecionadas ao Ministério da Justiça e da Cidadania, indicando um retrocesso significativo em termos de representatividade nas políticas do governo e, ao mesmo tempo, um deslocamento no que se refere à prioridade dos direitos e garantias das minorias, no âmbito das políticas públicas.

De acordo com Duarte (2017), este recuo está explícito na composição extremamente conservadora do Congresso Nacional, como o aumento das bancadas

religiosas; na extinção da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão SECADI/MEC, na supressão de uso das categorias de gênero, raça e sexualidade nos planos de educação e demais documentos oficiais emitidos pelo governo e também na banalização da violência contra as mulheres. Vale ressaltar que os próprios discursos parlamentares reproduzidos durante a sessão que votou o *impeachment* de Dilma, na Câmara dos Deputados, revelaram uma articulação entre os estereótipos de gênero, fundados em sexismo e misoginia, que caracterizaram a ofensiva conservadora "(...) em curso no Brasil e na América Latina no que diz respeito ao papel social das mulheres e aos direitos conquistados nas últimas décadas" (Biroli, 2018, p. 81).

O cenário que já parecia avassalador - no âmbito das políticas para as mulheres -, se aprofundou após diversas manifestações de misoginia, racismo e sexismo do próprio candidato vencedor das eleições de 2018, representando o fechamento de um ciclo de inclusão democrática (Biroli, 2018).

Para completar esse quadro de retrocessos, em 2019, assistimos a um grave desmonte das iniciativas que por um curto período garantiram direitos para as minorias formadas por mulheres, negros, indígenas e LGBTQIA+, quando o orçamento da Secretaria de Políticas para as Mulheres - que passou a integrar o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, criado no atual governo -, foi cortado em 27%, sendo que dos 51 milhões de reais alocados pelo Congresso, nesse ano, apenas foram utilizados 40% (Muñoz, 2020). O curioso é que em agosto de 2019, foi assinado o *Pacto Nacional de Implementação de Políticas Públicas de Prevenção e Combate à Violência Contra a Mulher*, no entanto, mais de 90% de todo esse dinheiro gasto pela Secretaria foi destinado apenas à manutenção da linha telefônica, “Ligue 180”, que foi criada em 2005, com o objetivo de ser um meio de comunicação para as vítimas denunciarem a violência e receberem informações sobre os serviços disponíveis.

Ou seja, o governo não promoveu nenhuma política nova e no que se refere às que já existiam, pouco avanço aconteceu. Em todo o país existem apenas

cinco casas-abrigo em funcionamento e até 2019 o governo não havia recorrido aos quase 13 milhões de reais alocados pelo Congresso para a construção de casas adicionais (Muñoz, 2020). Além disso, uma única Casa da Mulher Brasileira foi inaugurada no período pandêmico - em Ceilândia (DF) -, mas essa construção havia começado quatro anos antes (portanto, no governo anterior) e foi inaugurada sem contar com todos os equipamentos e instituições que deveriam integrá-la e, o mais grave: o governo federal reformulou o projeto inicial de criação dessas casas, reduzindo suas estruturas para atingir custos mais baixos (Brandão, 2021).

Quando a pandemia atingiu o país no início de 2020, além da recusa em aceitar a potencialidade do contágio da COVID-19 e ironizar os pacientes hospitalizados com síndrome respiratória grave, diante da carência de equipamentos respiratórios, o Presidente da República brasileira também apelou ao uso de um fármaco não aprovado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), para o tratamento precoce da doença¹². Também defendeu a imunização de “rebanho” – conhecida como imunidade coletiva (Varella, 2020) – e criou diversos embates com os governos estaduais que decidiram seguir o exemplo de países que adotaram o *lockdown*, ameaçando-os com represálias, caso não voltassem atrás com essa medida¹³.

A marca de mais de 400 mil mortos pela pandemia no país, atingida em maio de 2021 (sem incluir os casos de subnotificação), e a ausência de ações efetivas ao combate da doença culminaram com a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI pelo Congresso Nacional, para apurar a responsabilidade do atual governante nessas mortes. Quando este artigo estava sendo concluído já havia informações de que o governo rejeitou, em 2020, a oferta de 70 milhões de doses do imunizante desenvolvido e produzido pela empresa americana Pfizer, juntamente com a alemã BioNTech¹⁴. No final de maio de 2021, milhares de brasileiros foram às ruas do país e em outras localidades, mesmo correndo o risco de contaminação e sob o *slogan* “se o povo vai para as ruas durante a pandemia é porque o governo é mais perigoso que o vírus” (Phillips, 2021), reivindicaram a vacinação, o

combate à fome, verbas para a educação e o *impeachment* do presidente (Carranza, 2021).

Mesmo antes disso, em 2020, um grupo de organizações não governamentais, sindicatos, representantes de partidos políticos de esquerda e outras entidades, apresentaram queixas ao Tribunal Penal Internacional, acusando o atual governo da prática de genocídio. Um relatório oficial emitido pela ONU, também revelou que no caso da COVID-19 “houve notável falta de precaução, desde o uso econômico de máscaras faciais até informações sobre o risco de propagação aérea, até a natureza mortal do próprio vírus” (Chade, 2020).

Soma-se a este cenário, a ausência de dados acerca das especificidades do contexto pandêmico para as mulheres, que possivelmente será decorrente da decisão do governo atual em não realizar o censo demográfico de 2021. Tradicionalmente executado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o censo produz informações sobre as políticas sociais; a distribuição dos recursos para as unidades federativas e o índice de emprego e renda da população, o que constituiria um mapa explicativo das desigualdades do país neste período.

Segundo Faria (2020), neste ambiente extremamente complexo e incerto, nem mesmo as políticas econômicas e sociais para o enfrentamento dos efeitos do isolamento social adotadas em 2020, foram positivas. Após uma demanda das bancadas de partidos tidos como progressistas, que se arrastou por meses, foi implantado o pagamento de um auxílio emergencial no valor de meio salário mínimo, que se destinava, especialmente, para os trabalhadores informais e mulheres chefes de família ou mães. Entretanto, esta última ressalva foi vetada pelos legisladores, por entenderem que violava a Constituição.

Além de não atender às mulheres trabalhadoras precárias ou informais, a forma caótica da gestão deste auxílio impôs aos trabalhadores/ras formais, que não possuíam conta bancária, a exposição ao contágio da doença, por precisaram se deslocar de suas casas e enfrentarem filas nessas instituições para poderem rece-

ber o pagamento. Além disso, muitos nem sequer chegaram a recebê-lo, enquanto tal recurso era destinado a outros indivíduos que não faziam jus ao seu recebimento (Faria, 2020).

Em uma sociedade tradicionalmente constituída e estruturada pela desigualdade de poder entre mulheres e homens, e que, além disso, já vinha sendo alvo de constantes políticas de extermínio das populações mais carentes, antes mesmo da pandemia, com o seu advento, agudizou a morte de milhares de brasileiros, especialmente diante de um governo autoritário e violento, com seus *standards* e padronizações que produzem efeitos no acentuar da retirada de direitos e na precarização de outros.

Considerações Finais

Este estudo - que se baseou na análise de notícias divulgadas pelas mídias *on line*, em Portugal e no Brasil, bem como pelo levantamento e análise de documentos internacionais que avaliam o desempenho das políticas públicas para a extinção da violência contra as mulheres, somados às entrevistas abertas com profissionais que atuam em instituições públicas e privadas em ambos os países.

Devido à extensão da temática, destacam-se aqui apenas algumas medidas (ou a ausência delas) que efetivamente impactaram nesta modalidade de violência em ambos os países durante este último ano, considerado o da maior crise sanitária, social, econômica e ambiental mundial.

Foi possível aferir que a pandemia provocada pela COVID-19 afetou toda a estrutura inerente à violência doméstica e impactou diretamente nas respostas sociais e políticas orientadas a facultar às mulheres vítimas, em Portugal e no Brasil, confirmando-se que foram antagônicas e resultaram dos diferentes cenários sociais, econômicos, políticos e legais de cada país. Significa afirmar que a COVID-19 impôs um problema comum à sociedade portuguesa e brasileira, mas as soluções e prioridades foram distintas para lidar com a situação.

Os documentos produzidos pelas agências internacionais e nacionais e a literatura científica, cujas análises estatísticas e pesquisas contemplam os panoramas de Portugal e Brasil em tempo de pandemia, são consensuais quanto ao impacto das medidas de restrição adotadas, face ao padrão onde ocorrem os conflitos conjugais e familiares, comprovando-se a existência do aumento da incidência da violência doméstica e da violência nos relacionamentos íntimos, que foi possível constatar através dos dados que projetaram o acréscimo do número de denúncias realizadas e de pedidos de apoio, invisibilizados inicialmente.

O confinamento social, em Portugal e no Brasil, veio revelar a ineficácia dos serviços de apoio à vítima para atenderem mulheres em situação de violência doméstica, que se encontravam impedidas de utilizar meios tecnológicos ou de se deslocarem para denunciar as situações de vitimização a que estavam a ser expostas. Acresceu ainda, negativamente, o facto de muitos dos atendimentos presenciais estarem suspensos, devido às normas de contenção da COVID-19.

As desigualdades sociais e económicas existentes em ambos os países, que desde o início de 2020 se manifestam de forma exacerbada, afetam, sobretudo, as mulheres. Este cenário, em intersecção com as vítimas de violência doméstica, reproduz uma matriz cíclica de situações de discriminação, nomeadamente o risco de pobreza, de exclusão social, de comorbilidades, dificuldades acrescidas no acesso ao emprego, insegurança, incerteza aquando das prospetivas de futuro... A esta realidade, acresce o facto de as mulheres terem sido a maior parcela da população infetada, o que deixa implícito que vivem múltiplas formas de desigualdade, relativamente aos homens, nomeadamente através da sobrecarga de trabalhos culturalmente atribuídos ao sexo feminino.

Este cenário, no Brasil, revelou ter proporções mais graves, devido à ausência de políticas e estratégias de afastamento social que, contemplassem equitativamente todos os segmentos sociais, afetaram, sobretudo, indivíduos de classes mais vulneráveis, onde o acesso ao trabalho formal, a cuidados de saúde e às condições de saneamento básico é minimalista ou inexistente. Por sua vez, a análise inter-racial revela que

os efeitos sociais da COVID-19 afetaram de forma desproporcional as pessoas de raça negra e parda, facto que nos remete para o problema dos números invisíveis da violência doméstica nos segmentos socialmente desprotegidos.

Em Portugal foram adotadas medidas de confinamento mais severas, comparativamente com a situação brasileira, além do que nas últimas décadas o país vem implementando as diretrizes das organizações internacionais sobre a proteção dos direitos das pessoas e, em especial das mulheres, constituindo um caminho inverso ao que vem sendo percorrido pelo Brasil.

Em território português, as respostas às vítimas de violência doméstica concretizam-se através de uma rede, pública e privada, de apoio (social, psicológico e jurídico), integrada e institucionalizada, de proteção e justiça restaurativa, que se encontra disponível em todo o Continente, nas Ilhas da Madeira e dos Açores. Fazem parte da estrutura, unidades de atendimento, acolhimento de emergência e casas de abrigo, destacando-se a existência de estruturas e unidades de atendimento de emergência para vítimas LGBTI+, para mulheres vítimas de violência sexual, para homens vítimas de violência sexual, casa de abrigo para mulheres com deficiência e casa de abrigo para homens vítimas de violência doméstica.

O estabelecimento de regimes normativos, políticos e simbólicos que caracterizam o universo orientado pela *governança pela norma*, configura-se em distintas dimensões, como Thévenot (1997) ressaltou. Assim, tem-se que na definição dos comportamentos sociais classificados pelo Estado como ilícitos e que ingressam na categoria de crime de violência de gênero e violência doméstica (ou doméstica e familiar) contra as mulheres, além de constituírem construções locais e não universais, convivem e concorrem com outras normatividades transnacionais, constituídas alternativamente aos critérios administrativos e jurídicos circunscritos às fronteiras das Nações. Apesar de ambos os países regulamentarem o crime de violência doméstica, a lei portuguesa considera-o de natureza pública, não necessitando da denúncia formal da(s) vítima(as) para que o Ministério Público proceda à sua investigação. Contrariamente, no Brasil, para alguns crimes que se

incluem nessa rubrica (ameaça, destruição de documentos, p. ex.), ainda se mantém tal exigência.

Apesar de os movimentos feministas (brasileiros e portugueses) terem dado - cada um a seu tempo e conforme sua sensibilidade jurídica (Geertz, 2006) -, maior visibilidade à ocorrência da violência que atinge, diariamente, as mulheres e, conseqüentemente, reivindicado a atuação dos Estados na construção de standards para criminalizar as ações (e omissões) humanas que se inserem nessa classificação, a pluralidade de modos de normatividades que cada local assumiu trouxe à luz tanto os caminhos que essa categoria de conflito seguiu, quanto as maneiras pelas quais foram (ou não) encontrados seus respectivos resultados.

Essas normatividades representam também o grau de compromisso assumido pelos Estados junto às instâncias internacionais de proteção aos direitos das mulheres e à extinção das situações de violência que as atingem. Neste sentido, Portugal tem envidado esforços para - enquanto Estado membro da União Europeia e signatário de inúmeros documentos internacionais - cumprir e internalizar tais normatividades em seu território. Já o Brasil, não obstante assumir compromissos junto à ONU e à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos - CIDH/OEA, tem acumulado condenações e manifestações de repúdio diante de reiteradas ofensas aos princípios emitidos por tais instituições e com os quais se comprometeu observar. O exemplo mais recente, além do já referido por Chade (2020), foi sua responsabilização junto à CIDH, em face da discriminação no acesso à Justiça, além da carência de investigação em um caso de feminicídio ocorrido em 1998. Este caso também ressaltou que no curso do processo judicial instaurado, os operadores jurídicos brasileiros empregaram estereótipos negativos em relação à vítima e aplicaram indevidamente a imunidade parlamentar, em favor do agressor. Em sua decisão, a Corte Interamericana determinou que o país crie um sistema de coleta de dados sobre violência contra a mulher; ofereça treinamento para as forças policiais e membros da Justiça; promova conscientização sobre o impacto da feminicídio, da violência contra a mulher e do uso da figura da imunidade parlamentar; e o pagamento de indenização por dano material e imaterial

para a família da vítima, entre outras medidas (Conjur, 2021).

O advento da COVID-19 no Brasil coincidiu com a ocorrência de um governo autoritário, que vem reduzindo os direitos civis e sociais, diuturnamente, e, especialmente, desprezando os direitos das mulheres, o que produz uma violência institucionalizada e ainda mais multifacetada. Ainda que desde 2016 tenha ocorrido uma redução nas políticas de acesso e manutenção aos direitos individuais, de forma mais geral, bem como a interrupção de serviços de apoio e assistência às mulheres em situação de violência, a exemplo do que aconteceu com o projeto da Casa da Mulher.

São inúmeras as situações vivenciadas e que dão conta do esfacelamento das redes de proteção e apoio às mulheres em situação de violência, como indicados neste estudo. Mas não é só isso. Ao atingir as instituições de pesquisa (com a redução ou extinção de orçamentos para as universidades, institutos e centros, dentre outras medidas, inclusive relacionadas à qualificação e à produção científica) e seus pesquisadores (com a redução ou extinção de bolsas de estudos), entre eles, diversas mulheres, a política atual tende a ampliar a invisibilidade e a desinformação sobre importantes estudos em desenvolvimento no Brasil, especialmente os relativos à violência de gênero e a que atinge as mulheres em seus relacionamentos conjugais, de intimidade ou familiar, agravando a possibilidade de realização de análises comparativas como a do presente estudo. Portugal ou Brasil?

Por sua vez, o contexto de pandemia veio enfatizar a necessidade das entidades e instituições, que atuam no âmbito da violência doméstica e nos relacionamentos íntimos, repensarem as suas práticas, de forma a adequarem a resposta a cada situação e contexto específico. Uma avaliação quantitativa e qualitativa ao impacto da sua intervenção junto das pessoas vitimizadas e dos perpetradores, certamente que nos dará informação privilegiada, para que sejam desenhadas políticas de intervenção mais eficazes e equitativas, não se deixando nenhuma vítima por atender, por exemplo, pela sua posição social, cor da pele e/ou pelo facto de encontrar-se em situação de migrante.

Referências Bibliográficas

- Albuquerque, P. P. (2015, novembro). Comentário do Código Penal à luz da Constituição da República e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem (3ª ed.). Universidade Católica Editora.
- Batista, A., Antunes, B., Faveret, G., Peres, I., Marchesi, J., Cunha, J. P., Dantas, L., Bastos, L., Carrilho, L., Aguilár, S., Baião, F., Maçaira, P., Hamacher, S., & Bozza, F. (2020, 27 de maio). *Análise socioeconômica da taxa de letalidade da COVID-19 no Brasil* [Nota Técnica nº 11]. Universidade Pontifícia Católica do Rio de Janeiro/Núcleo de Operações e Inteligência em Saúde.
- Bianchini, H. (2020, 24 de abril). *Combate à violência doméstica em tempos de pandemia: o papel do Direito*. Consultor Jurídico. <https://www.conjur.com.br/2020-abr-24/direito-pos-graduacao-combate-violencia-domestica-tempos-pandemia>
- Biroli, F. (2018). Uma mulher foi deposta: Sexismo, misoginia e violência política. In: Rubim, L. & Argolo, F. (Orgs). *O golpe na perspectiva de gênero* (pp. 75-84). EDUFBA. <http://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/25458>.
- Brandão, S. (org). (2021). *Brasil: cinco anos de golpe e destruição. Prefácio Aloízio Mercadante; apresentação Dilma Rousseff*. Fundação Perseu Abramo. <https://pt.scribd.com/document/523086830/Brasil-5-anos-de-golpe-e-destruicao>.
- Campos, C. H. & Carvalho, S. (2011). “Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira”. In Campos, C. H. (Org.), *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva feminista* (pp. 143 - 173). Lumen Juris.
- Carranza, T. (2021, 30 de maio). Protestos contra Bolsonaro: 5 possíveis consequências da mobilização, segundo analistas. *BBC News Brasil em São Paulo*. <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57303146>
- Casa Civil. (2006). Lei n. 11.340, de 07 de agosto. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8o do art. 226, da Constituição Federal, e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.html

- Casazza, I. F. (2020, 11 de maio). *O acesso à água e os excluídos da prevenção à Covid-19*. FIOCRUZ. <http://www.coc.fiocruz.br/index.php/pt/todas-as-noticias/1789-o-acesso-a-agua-e-os-excluidos-da-prevencao-a-covid-19.html>.
- Casimiro, C. (2002). Representações sociais de violência conjugal. *Análise Social*, XXXVII(163), 603–630.
- Chade, J. (2020, 09 de setembro). *Covid-19: Relatoria da ONU acena que Brasil teria violado obrigações legais*. <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamilchade/2020/09/09/covid-19-relatoria-da-onu-acena-que-brasil-teria-violado-obrigacoes-legais.htm>
- Conjur. (2021). Brasil é condenado pela Corte IDH em caso de feminicídio ocorrido em 1998. <https://www.conjur.com.br/2021-dez-06/brasil-condenado-corte-idh-feminicidio>
- Conselho da Europa. (2011). Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica – Coe. <https://www.eahvd.sg.mai.gov.pt/LegislacaoDocumentacao/Pages/ConvencaoDeIstambul.aspx>
- Correia, M. J. E. P. F. (2011). *Violência Doméstica: das trajetórias de violência à denúncia (Dissertação de Mestrado em Sociologia)*. Universidade Nova de Lisboa – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas – FCSH.
- Duarte, L. F. (2017). Valores Cívicos e Morais em jogo na Câmara dos Deputados. *Religião e Sociedade*, 37 (1), pp. 145-166.
- European Institute for Gender Equality (EIGE). (2021). *Covid-19 and Gender Equality*. EIGE. <https://eige.europa.eu/topics/health/covid-19-and-gender-equality>
- European Union Agency for Fundamental Right (FRA) (2014). *Violence Against Women: EU Wide Survey Methodology*. FRA. <https://fra.europa.eu/en/publication/2014/violence-against-women-eu-wide-survey-survey-methodology-sample-and-fieldwork>
- European Union Agency for Fundamental Right – FRA. (2020). *Coronavirus Pandemic in the EU: Fundamental Rights Implications*. FRA. <https://doi.org/10.2811/204634> https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2020-coronavirus-pandemic-eu-bulletin-july_en.pdf
- European Union Agency for Fundamental Right – FRA. (2021). *Fundamental Rights Report*. <https://doi.org/10.2811/379446>
- Faria, V. R. A. S. (2020). Tempo pandémico (des)igual: Uma análise à situação das populações menos favorecidas do Rio de Janeiro e a covid 19. In, C. Sales, E. Araújo & R. Costa (Orgs.). *Tempo e Sociedade em Suspensão*. CIES_Iscte (pp. 85-100). https://www.animardl.pt/site/assets/files/4724/2020_temposuspen_vaut_final.pdf.
- Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (2020, 29 de maio). *Violência Doméstica durante a Pandemia de COVID-19*. FBSP. <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-ed02-v5.pdf>.
- Foucault, M. (2007). A ordem do discurso: aula inaugural no College de France pronunciada em 2 de dezembro de 1970 (15ª. Ed.). Loyola.
- Geertz, C. (2006). O saber local: Fatos e leis em uma perspectiva comparativa (8.ª ed.). Vozes.
- Gomes, C.; Fernando, P.; Ribeiro, T.; Oliveira, A. & Duarte, M. (2014). *Violência doméstica: Estudo Avaliativo das Decisões Judiciais*. Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género.
- Institut National D'Études Démographiques – INDE. (2020, juillet). How the COVID-19 epidemic changed working conditions in France. *Population & Societies*, (579), pp. 1-4 https://www.ined.fr/fichier/s_rubrique/30315/579.population.societies.july.2020.covid.lockout.work.en.pdf
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2020). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD COVID-19. <https://covid19.ibge.gov.br/pnad-covid/>.
- Russell, D. E. H., Harmes, R. A., Legarde, M., & Zaragoza, G. V. (2006). *Feminicídio: Uma perspectiva global*. Centro de Investigaciones Interdisciplinarias en Ciencias y Humanidades, Universidad Nacional Autónoma de México.
- Lopes, M. C. A. (2013). A avaliação de políticas públicas em Portugal: marcos de um desenvolvimento incipiente. In *IV Colóquio Internacional de Doutorandos/as do CES - Coimbra C: Dialogar com os Tempos e os Lugares do(s) Mundo(s)*, 6 e 7 de dezembro, FEUC.

- Loureiro, I. F. (2017). Conceito e natureza jurídica do feminicídio. *Revista Acadêmica Escola Superior do Ministério Público do Ceará*, 9(1), 187 – 210. <https://doi.org/10.54275/raesmpce.v9i1.9>
- Magalhães, M. J. (1998). Movimento Feminista e Educação, Portugal décadas de 70 e 80. *Celta*.
- Marques, E. S., Moraes, C. L., Hasselmann, M. H., Deslandes, S. F. & Reichenheim, M. E. (2020). A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: Panorama, motivações e formas de enfrentamento. *Cadernos de Saúde Pública*, 36(4). <https://doi.org/10.1590/0102-311X00074420>
- Muñoz, C. (2020, 10 de janeiro). Gestos Vazios do Governo com as Mulheres. Com Damares, falta investimento, sobra marketing. *Human Rights Watch*. <https://www.hrw.org/pt/news/2020/01/10/337636>.
- Oliveira, G. C.; Cortês, I. R.; Matos, M. C.; Melo, A. C. B.; Cabral, G.; Vieira, C. M. F. (2007). *Lei Maria da Penha: Do papel para a vida - Comentários à Lei 11.340/2006 e sua inclusão no ciclo orçamentário* (2ª ed.). Centro Feminista de Estudo e Assistência.
- Pasinato, W. (2011). “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. *Cadernos Pagu*, (37), 219-246. <https://doi.org/10.1590/S0104-83332011000200008>
- Presidência da República – Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015*. Altera o artigo 121, do Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e o artigo 1.º, da Lei nº 8072, de 25 de junho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm
- Organização das Nações Unidas (ONU). (2020, March). *Shared Responsibility, Global Solidarity: Responding to the socio-economic impacts of COVID-19*. ONU. <https://unsdg.un.org/resources/shared-responsibility-global-solidarity-responding-socio-economic-impacts-covid-19>
- Phillips, T. (2021, May 29th). Tens of Thousands of Brazilians march to Demand Bolsonaro’s Impeachment – protests in over 200 cities and towns in Brazil sparked by president’s handling of the Covid pandemic. *The Guardian*. <https://www.theguardian.com/world/2021/may/29/tens-of-thousands-of-brazilians-march-to-demand-bolsonaros-impeachment>.
- Pimenta, D. (2020). Pandemia é coisa de mulher: Breve ensaio sobre o enfrentamento de uma doença a partir das vozes e silenciamentos femininos dentro das casas, hospitais e na produção acadêmica. *Tessituras – Revista de Antropologia e Arqueologia*, 8(1), 8-19. <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/tessituras/article/view/18900/11446>.
- Piovesan, F. & Pimentel, S. (2007). “Lei Maria da Penha: inconstitucional não é a lei, mas a ausência dela”. CFEMEA
- Associação ACEGIS. (2020). *Covid-19: Portugal anuncia novas medidas de apoio às vítimas de violência doméstica*. <https://www.acegis.com/2020/04/covid-19-governo-anuncia-novas-medidas-de-apoio-as-vitimas-de-violencia-domestica/>
- Associação Portuguesa de Apoio à Vítima – APAV. (2020). *Relatório Anual (2020)*. https://apav.pt/apav_v3/imagens/pdf/Estatisticas_APAV_Relatorio_Anual_2020.pdf
- Comissão para a Igualdade entre Homens e Mulheres (2021a). Situação Atual das Mulheres Trabalhadoras em Portugal. 8ª Conferência Nacional. <http://www.cgtp.pt/cgtp-in/organizacoes-especificas/comissao-de-igualdade-mulheres-homens/16178-a-igualdade-entre-mulheres-e-homens-no-trabalho-em-conferencia-nacional-2>
- Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género. (2021b). *COVID-19 | Segurança em isolamento*. Portal Da Violência Doméstica. <https://www.cig.gov.pt/area-portal-da-violencia/portal-violencia-domestica/covid-19-seguranca-em-isolamento/>
- Decreto-Lei n.º 48/1995. Código Penal. Diário Da República, Série I-A, n.º 63, de 15 de março, 1–129. [https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/lc/107981223/201708230200/73474054/di-
ploma](https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/lc/107981223/201708230200/73474054/di-
ploma)
- Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica. (2021, 09 de maio). *Relatório Impacto da Covid 19 na vida das mulheres – As violências contra as mulheres e a violência doméstica* [Assembleia da República – 3º Debate do Ciclo “O Impacto da Covid-19 e as Desigualdades”].

- EARHVD. <https://earhvd.sg.mai.gov.pt/Noticias/Pages/Relat%C3%B3rio-de-atividades-2020.aspx>
- Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). (2020). Relatório do Desenvolvimento Humano de 2020 - A Próxima Fronteira: O Desenvolvimento Humano e o Antropoceno. PNUD.
- Richter, A. (2019, 13 de junho). *Supremo decide criminalizar a homofobia como forma de racismo*. Agência Brasil. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-06/supremo-decide-criminalizar-homofobia-como-forma-de-racismo>
- Riffiotis, T. (2008). “Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a ‘violência conjugal’ e a ‘violência intrafamiliar’”. *Katálysis*, 11(2 jul./dez), pp. 225-236. <https://doi.org/10.1590/S1414-49802008000200008>
- Rodrigues, L. (2019, 13 junho). 67% dos brasileiros têm acesso à Internet; entenda - Estudo divulgado pelo Ipea aponta que homens das classes A e B são os maiores consumidores de conteúdo digital no Brasil. *Techtudo Notícias*. <https://www.techtudo.com.br/noticias/2019/06/33percent-dos-brasileiros-nao-tem-acesso-a-internet-entenda.ghtml>
- Saffioti, H. I. B. (1999). Primórdios do conceito de gênero. *Cadernos Pagu*, (12), 157-163. <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8634812/2731>
- Santos, C. M. & Izumino, W. P. (2020). *Violência Contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil*. https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/1408/viol%C3%Aancia_contra_as_mulheres.pdf?sequence=1
- SIC Notícias. (2020, 07 de maio) *Confinamento durante a pandemia fez aumentar casos de violência doméstica na Europa*. <https://sicnoticias.pt/especiais/coronavirus/2020-05-07-Confinamento-durante-a-pandemia-fez-aumentar-casos-de-violencia-domestica-na-Europa>
- Silva, M. C., Silva, K., Siqueira, L. A. R. & Andrade, M. A. C. (2021). Acontecimento covid-19: e daí? *SciELO Preprints*. <https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.520>
- Sul21. (2021, 14 de janeiro). *Saúde e Ciência: Hospitais de Manaus ficam sem Oxigênio, dois dias depois de Pazuello pressionar por cloroquina*. Rede Brasil Atual. <https://sul21.com.br/coronavirus-2/2021/01/hospitais-de-manaus-ficam-sem-oxigenio-dois-dias-depois-de-pazuello-pressionar-por-cloroquina/>
- Tavares, M. (2011). *Feminismos, percursos e desafios*. Texto Editores.
- Torres, A.; Almeida, M. V., & Roldão, C. (2021, 21 de abril). “Feminismos e anti-racismo. Visibilidades e invisibilidades” [vídeo da 20.ª sessão do Ciclo Gênero em Debate - CIEG-ULisboa]. Facebook. <https://www.facebook.com/1580306728892777/videos/282289310115972/>
- Tiburri, M. (2006). “Esquecer as mulheres”. Política, Mulheres e Filosofia. In Gonçalves, R.; Viero, L.; Medeiros, E.; Silveira, M. J. (Orgs.). (2006), *Educação e Sociedade: Perspectivas Educacionais no século XXI*. Unifra. <http://www.marciatiburri.com.br/textos/quadro-politicamulheresfilosofia.htm>
- Tomé, J. (2021, 7 de janeiro). *Lay-off com salários pagos a 100% aprovado pelo governo (mas não é para todos)*. JN Dinheiro Vivo. <https://www.dinheirovivo.pt/economia/nacional/lay-off-com-salarios-pagos-a-100-aprovado-pelo-governo-mas-nao-e-para-todos-13205140.html>
- União de Mulheres Alternativa e Resposta (2021). *Femicídios em Portugal durante a pandemia COVID-19*. UMAR. http://www.umarfeminismos.org/images/stories/oma/Femic%C3%ADdios_em_Portugal_durante_a_pandemia_COVID-19_.pdf
- Valente, R. (2021, 14 de janeiro). *Há Pessoas Literalmente Morrendo Em Casa, diz especialista no AM*. UOL. <https://noticias.uol.com.br/colunas/rubens-valente/2021/01/14/amazonas-covid-19-coronavirus-obitos-domicilios.htm>
- Varella, Drauzio. (2020, 26 de abril). *A epidemia brasileira*. DRAUZIO. <https://drauziovarella.uol.com.br/drauzio/artigos/a-epidemia-brasileira-artigo/>
- Wissenschafts Universität Wiener. Forschungs und Technologiefonds. (2020). Genderspezifische Effekte von Covid-19. *WWFT*. <https://www.wu.ac.at/en/vw3/research/current-projects/genderspecificeffectsofcovid-19>

Notas:

- [*] InEAC/UFF - Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos / Universidade Federal Fluminense
- [1] Ver em <https://tvi24.iol.pt/internacional/coronavirus/COVID-19-confinamento-fez-aumentar-casos-de-violencia-domestica-na-europa-diz-oms>.
- [2] A coleta da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD COVID19 teve início em 4 de maio de 2020, com entrevistas realizadas por telefone em, aproximadamente, 48 mil domicílios por semana, totalizando cerca de 193 mil domicílios por mês, em todo o território nacional. O objetivo deste inquérito é estimar o número de pessoas com sintomas referidos associados à síndrome gripal e monitorar os impactos da pandemia da COVID-19 no mercado de trabalho brasileiro (Ibge, 2020).
- [3] A Constituição da República Portuguesa não permite a recolha de dados estatísticos com base na raça, etnia ou cor da pele e esta limitação só pode ser ultrapassada em casos específicos, devidamente fundamentados, por autorização requerida à Comissão Nacional de Protecção de Dados Pessoais. Carrilho e Ferreira (2007) argumentam que estas limitações legais assentam em razões históricas e filosóficas relacionadas com a protecção dos direitos humanos, mas que precisam ser conjugadas com uma perspetiva contemporânea das necessidades culturais e socioeconómicas, razão pela qual a recolha de dados torna-se uma questão prioritária na agenda política, além da alteração na legislação, que ainda não foi devidamente adaptada.
- [4] Ver em <http://www.cgtp.pt/igualdade/noticias/15521-igualdade-uma-luta-de-todos-os-dias>
- [5] Ver em <https://www.publico.pt/2019/06/17/sociedade/noticia/censos-1876683-a-nao-inclusao-de-marcadores-sobre-raça-etnia-no-censo-realizado-no-país>
- [6] Ver em <https://www.publico.pt/2019/06/17/sociedade/noticia/censos-1876683-a-nao-inclusao-de-marcadores-sobre-raça-etnia-no-censo-realizado-no-país>
- [7] Os Planos Nacionais de Ação são considerados internacionalmente como instrumentos que traduzem internamente os objectivos contidos na Resolução 1325, de 2000, do Conselho de Segurança das Nações Unidas. A partir de 2000, Portugal editou cinco planos nacionais (entre os anos de 2000 a 2017), cada qual com uma duração de 3 anos, com a finalidade de traçar uma estratégia nacional de combate à violência doméstica, com uma política “concertada e estruturada, com o objectivo de proteger as vítimas, condenar quem agride, conhecer e prevenir o fenómeno, qualificar os profissionais e dotar o país de estrutura de atendimento” (cf. Resolução do Conselho de Ministros nº 102, de 2013. Ver em https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2014/01/V_PL_PREV_COMBATE.pdf
- [8] Ver em: <https://www.istoedinheiro.com.br/violencia-contra-a-mulher-aumenta-em-meio-a-pandemia-denuncias-ao-180-sobem-40/>
- [9] Como divulgado em <https://ecommercenews.pt/76-dos-portugueses-tem-acesso-a-internet-em-2020/>
- [10] Conforme divulgado pelo governo português em <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/documento?i=dados-de-atendimento-e-acolhimento-na-rede-nacional-de-apoio-as-vitimas-de-violencia-domestica-durante-a-pandemia>
- [11] <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/noticia?i=governo-apresenta-medidas-economicas-para-o-segundo-trimestre-de-2020>
- [12] Estas declarações podem ser visualizadas em https://www.youtube.com/watch?v=g4K_WlfUhuI e em <https://www.brasil247.com/brasil/bolsonaro-da-pessimo-exemplo-e-diz-que-voltou-a-se-automedicar-com-cloroquina>
- [13] Ver em <https://healthnews.pt/2021/04/24/bolsonaro-ameaca-por-exercito-na-rua-se-medidas-restritivas-causarem-caos/>
- [14] Ver em <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrio-e-saude/2021/03/governo-negou-3-vezes-ofertas-da-pfizer-e-perdeu-ao-menos-3-milhoes-de-doses-de-vacina.shtml>; https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2021/01/24/interna_nacional,1231871/justificativas-do-governo-para-recusar-vacina-da-pfizer-nao-convencem.shtml e em https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2021/01/24/interna_nacional,1231871/justificativas-do-governo-para-recusar-vacina-da-pfizer-nao-convencem.shtml

